

Teatro Municipal de Faro

CADERNO DE ENCARGOS

**APRESENTAÇÃO DOS CONCERTOS DOS ARTISTAS "B FACHADA",
"ROMEU BAIROS" E "VAI À PRAIA", NO ÂMBITO DO FESTIVAL F -**

2024

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a apresentação dos concertos dos artistas "B Fachada" no dia 6 de setembro de 2024; "Romeu Bairos", no dia 6 de Setembro de 2024 e do projeto musical "Vai à Praia", no dia 7 de Setembro de 2024, inseridos num evento musical denominado "Festival F", em Faro, em horários a acordar. Este evento, Festival F, é uma coorganização do Teatro Municipal de Faro Serviços, Municipalizados, doravante denominado Teatro.
2. O concorrente que assumir a prestação de serviços e demais encargos e obrigações acessórias previstos no presente caderno de encargos será também doravante denominado de Adjudicatário.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do disposto nos artigos 94º e ss do Código de Contratos Públicos (doravante CCP) e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do anterior n.º 2 e o clausulado do contrato a celebrar e seus anexos, prevalecerão os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo Teatro, de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP, e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.

Cláusula 3.^a - Local da prestação de serviços

Os Serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos devem ser integralmente executados nos dias 6 e 7 de setembro de 2024, no local designado por Vila Adentro, em Faro, sem prejuízo das obrigações que devam ser cumpridas antes daquelas datas, bem como das obrigações acessórias e complementares do objeto do Contrato a celebrar que possam perdurar para além daquelas datas.



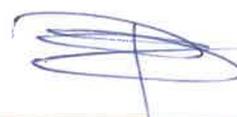
Cláusula 4.ª – Vigência do Contrato

As prestações do objeto do presente Caderno de Encargos devem ser realizadas nos dias 6 e 7 de setembro de 2024, em conformidade com o disposto no número seguinte, sem prejuízo das obrigações que devam ser cumpridas antes daquelas datas, bem como das obrigações acessórias e complementares do objeto do contrato a celebrar que possam perdurar para além destas datas.

Cláusula 5.ª - Obrigações do Adjudicatário

1. O Adjudicatário obriga-se a:

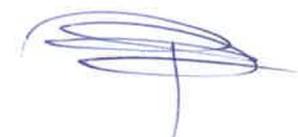
- a) Apresentar os concertos dos artistas “B Fachada”, “Romeu Bairos” e “Vai à Praia”, nos dias mencionados no ponto UM da Cláusula PRIMEIRA, em hora a definir pelo Teatro, sem prejuízo da possibilidade de ocorrerem eventuais alterações de data, mediante acordo prévio entre o Teatro e o Adjudicatário.
- b) Garantir o pagamento de todas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas aos intervenientes no concerto diretamente relacionados com o Adjudicatário e com as equipas técnicas e artísticas relacionadas com a contratação do artista mencionado;
- c) Garantir o transporte da equipa técnica e artística afeta aos concertos, assumindo os encargos daí decorrentes.
- d) Garantir o alojamento da equipa técnica e artística afeta aos concertos, assumindo os encargos daí decorrentes.
- e) Enviar, atempadamente, o rider técnico dos concertos, listas de comitivas e demais informações, para a boa execução dos mesmos.
- f) Assegurar o backline necessário à realização dos concertos, assumindo os encargos daí decorrentes.
- g) Assegurar a operação técnica dos concertos, assumindo os encargos daí decorrentes.
- h) Enviar fotos, textos e dossier de imprensa, bem como todo o material necessário à promoção dos concertos, livre de quaisquer ónus ou encargos, autorizando, desde já, a sua reprodução para fins promocionais.
- i) Garantir todas as autorizações necessárias à gravação dos concertos, para fins de arquivo do Teatro, do Festival F e informativos, incluindo a sua eventual utilização nas redes sociais do Teatro, do Município de Faro e do Festival F, até um máximo de 3 minutos.



2. O Adjudicatário obriga-se a respeitar todas as condições técnicas e de segurança que, fundamentadamente lhes forem exigidas pelo Teatro.
3. O Adjudicatário obriga-se também, desde a data da adjudicação, a disponibilizar e entregar cópias de toda e qualquer documentação relacionada com a fiscalização do cumprimento das suas obrigações.
4. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. Comunicar ao Teatro qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, a prestação de serviços em causa, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
6. O Adjudicatário é responsável perante o Teatro por qualquer falta ou incumprimento da prestação de serviços, objeto do presente caderno de encargos.
7. É da única e exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas e quaisquer eventuais responsabilidades civis, criminais e contra-ordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto do procedimento, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável.
8. Em geral, prestar os serviços objeto do contrato a celebrar, de acordo com as melhores práticas e com elevada qualidade, eficiência, adequação e suficiência, atendendo ao fim a que se destinam, praticando todos os atos necessários ao bom cumprimento das obrigações para si emergentes do contrato a celebrar.

Cláusula 6.ª - Responsabilidade geral do Adjudicatário

1. O Adjudicatário é o único e exclusivo responsável pela correta e pontual prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar.
2. O Adjudicatário responderá, designadamente, por qualquer falta, incumprimento, deficiência, erro ou omissão na prestação do serviço, objeto do presente caderno de encargos, independentemente de qual a sua origem, ou momento em que sejam detetados, com exceção daqueles a que, exclusiva e comprovadamente, o Teatro tenha dado causa.
3. A faculdade de fiscalização da execução do contrato por parte do Teatro não afasta ou diminui a responsabilidade do Adjudicatário na sua execução.



4. O Adjudicatário responderá civilmente pelas ocorrências, verificadas no local, objeto da presente prestação de serviços, em consequência das quais resultem danos ambientais, materiais ou pessoais a terceiros decorrentes da sua atividade.
5. Caso o Teatro venha a ser demandado ou a incorrer em responsabilidade, de qualquer natureza, perante terceiros, com causa, direta ou indireta, em quaisquer deficiências, erros ou omissões na prestação de serviços que sejam imputáveis ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados, seja a título de dolo ou de negligência, assistir-lhe-á direito de regresso contra este, obrigando-se o Adjudicatário a indemnizar o Teatro por todas as despesas que, em consequência, este haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.
6. O disposto no número anterior é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário, incluindo o seu pessoal e outras pessoas intervenientes na execução do contrato por conta do Adjudicatário, de quaisquer disposições legais ou regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.

Cláusula 7.ª – Fiscalização

1. O Teatro reserva-se o direito de fiscalizar a atividade do Adjudicatário no âmbito da prestação dos serviços, nos termos que achar mais convenientes.
2. O Adjudicatário obriga-se a fornecer ao Teatro todos os elementos que este, razoavelmente, entenda necessários para uma correta avaliação do trabalho executado.

Cláusula 8.ª – Obrigações do Teatro

1. O Teatro obriga-se a:
 - a) Assegurar a disponibilidade dos meios técnicos e humanos para a apresentação dos concertos dos artistas "B Fachada", "Romeu Bairos" no dia 6 de Setembro, e no dia 7 de setembro para a apresentação do projecto musical "Vai à Praia", para as montagens, testes, ensaios, apresentações e desmontagens, assumindo os encargos daí decorrentes.
 - b) Providenciar as refeições para a comitiva técnica e artística que acompanha os concertos.
 - c) Garantir todas as licenças e autorizações para a apresentação dos concertos, assumindo os encargos daí decorrentes.
 - d) Garantir aos participantes nos concertos um seguro de responsabilidade civil durante o período necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª - Preço Base

1. O preço base total do presente procedimento fixa-se em **9.064,00€ (nove mil e sessenta e quatro euros)**, preço máximo que o Teatro se dispõe a pagar pelo serviço objeto deste caderno de encargos, distribuído da seguinte forma:
 - Concerto "B Fachada" | Dia 6 de setembro de 2024 | 4.400,00€ (quatro mil e quatrocentos euros);
 - Concerto "Romeu Bairos" | Dia 6 de setembro de 2024 | 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros);
 - Concerto "Vai à praia" | Dia 7 de setembro de 2024 | 3.414,00€ (três mil quatrocentos e catorze euros).
2. O preço base não inclui o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) eventualmente devido, à taxa aplicável.

Cláusula 10.ª - Preço Contratual

O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas diretos e indiretos, relacionados com a prestação dos serviços e com a execução das demais prestações objeto do contrato a celebrar, designadamente os respeitantes à aquisição, armazenamento e transporte de bens e pessoas, encargos com pessoal, custos administrativos, deslocações, emolumentos coimas, multas e quaisquer outros não expressamente excluídos do preço ou que não sejam autonomamente imputados ao Teatro, nos termos do contrato a celebrar, os quais serão da inteira responsabilidade e diretamente suportados pelo Adjudicatário.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Teatro será paga no prazo de até 30 dias úteis após a realização da data do último concerto e após a receção da respetiva fatura.
2. A fatura, deverá ser inserida e enviada, de acordo com a legislação em vigor, através da plataforma *iLink Digital Sharing*, estando acessível em <https://www.ilink.pt>.
3. Em caso de discordância por parte do Teatro, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito.

Cláusula 12.ª - Adiantamentos e revisão de preços

1. No âmbito do contrato a celebrar, não serão devidos adiantamentos por conta do preço.



2. Na vigência do contrato a celebrar, não haverá lugar à revisão do preço contratualizado, em circunstância alguma.

Cláusula 13.ª - Receitas de bilheteira

1. A receita de bilheteira será na totalidade para o Teatro.
2. Ficam reservados 10 bilhetes/convites para cada artista no dia do seu concerto, que poderão ser colocados para venda, caso o Adjudicatário o deseje e disso informe o Teatro.

Cláusula 14.ª – Promoção e publicidade

1. A publicidade e promoção do *Festival F 2024* são da responsabilidade da organização do Festival F, cabendo-lhe suportar todos os custos que seja necessário incorrer com tais tarefas.
2. Toda a promoção e publicidade que envolva o nome e imagem do Adjudicatário e dos artistas por si representados escrita e audiovisual, deve ser previamente aprovada pelo Adjudicatário.
3. O Teatro obriga-se a usar apenas imagens e áudios oficiais do Adjudicatário e dos artistas por si representados que tenham sido previamente fornecidas por este.
4. O Teatro obriga-se a não marcar entrevistas, ou qualquer outra atividade promocional sem autorização prévia do Adjudicatário.

Cláusula 15.ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar, o Teatro pode exigir ao Adjudicatário, o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Será considerado incumprimento gravoso a incapacidade de cumprir os serviços continuados e condignamente por parte do Adjudicatário, por causa a ele imputável.
3. Sem prejuízo do direito do Adjudicatário a ser indemnizado se, por qualquer motivo não imputável ao Teatro, qualquer um dos concertos inseridos no *Festival F 2024*, previstos no número UM da Cláusula PRIMEIRA do presente Caderno de Encargos, não se realizou não for realizado nos exatos termos do Caderno de Encargos, não serão devidas ao Adjudicatário as quantias previstas na proposta para o concerto em causa. Se, porventura, previamente à ocorrência do concerto em causa, tiver sido efetuado algum pagamento ao Adjudicatário, tal quantia deverá ser devolvida, por este, ao Teatro.

4. Caso o Teatro venha a ser demandado ou a incorrer em responsabilidade, de qualquer natureza, perante terceiros, com causa, direta ou indireta, em quaisquer deficiências, erros ou omissões na prestação de serviços que sejam imputáveis ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados, seja a título de dolo, negligência ou culpa leve, assistir-lhe-á direito de regresso contra este, obrigando-se o Adjudicatário a indemnizar o Teatro por todas as despesas que, em consequência, este haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.

Cláusula 16.ª - Direitos de propriedade intelectual

1. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação dos Serviços objeto do Contrato a celebrar, de quaisquer elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual ou outros direitos conexos.
2. Caso o Teatro venha a ser demandado ou a incorrer em responsabilidade, perante terceiros, com causa na infração de qualquer direito de propriedade intelectual no âmbito da execução do Contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a indemnizar o Teatro por todas as despesas que, em consequência, este haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.

Cláusula 17.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.



Cláusula 18.ª - Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e do direito à aplicação de penalidades, o Teatro pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a) Desconformidade dos serviços prestados com o disposto no presente caderno de encargos;
 - b) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações previstas no presente caderno de encargos;
 - c) Prestação de serviços desadequados ao fim a que se destinam;
 - d) Prestação de falsas declarações;
2. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição de quaisquer prestações já realizadas, nem extingue o direito do Teatro ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advenham da conduta do Adjudicatário e dessa resolução.
3. Para além dos casos previstos nos números anteriores, qualquer das Partes poderá resolver o contrato a celebrar sempre que se verifique uma das seguintes circunstâncias:
 - a) Dissolução de uma das Partes;
 - b) Apresentação ou declaração de insolvência de uma das Partes.
4. O direito de resolução do contrato, por parte do Adjudicatário, deverá ser exercido por via judicial, salvo quando a lei expressamente preveja outra forma.

Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas ao Diretor Delegado através do email: geral@teatrodasfiguras.pt.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª - Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do caderno de encargos será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia a qualquer outro pelas Partes.



Cláusula 21.ª - Gestor do Contrato

De acordo com o disposto no artigo 290.º-A, n.ºs 1 e 3 do CCP, é designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, Sónia Isabel de Sousa Rosa, sendo substituída nas suas faltas e impedimentos pela funcionária Carmen Sofia Cardoso Mateus.